

120

Processo nº 26.189/12

Prefeitura Municipal de Canindé

Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais

Interessada: Maria José Ferreira Pereira

Relator: Cons. Pedro Ângelo

ACÓRDÃO Nº 1.699 /13.

EMENTA:

- **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais.**
- **Parecer Ministerial pela concessão da aposentadoria.**
- **Decisão da 1ª Câmara do TCM pelo deferimento do Ato aposentadoria.**

ACÓRDÃO

Vistos e discutidos estes autos de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, de interesse de Maria José Ferreira Pereira, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS, com lotação na Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de Canindé, acorda a 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios - CE, **julgar legal** o Ato de Aposentadoria nº 38/2012, à fl. 63, concessivo de aposentadoria em favor da servidora acima indicada, com proventos de **R\$ 4.649,05, determinando o seu competente registro**, nos termos do Relatório e Voto abaixo transcritos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCM-CE, em 26 de março de 2013.

_____ - Presidente
_____ - Relator
Fui presente _____ - Procurador(a)

Processo nº 26.189/12

Prefeitura Municipal de Canindé

Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais

Interessada: Maria José Ferreira Pereira

Relator: Cons. Pedro Ângelo

RELATÓRIO

1. Cuidam estes autos de processo de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, requerida por Maria José Ferreira Pereira.
2. O Ato de Aposentadoria nº 38/2012, à fl. 63, assinado pelo Prefeito Manoel Cláudio Pessoa Cardoso, é datado de 20 de junho de 2012, e fixa o valor desta em **R\$ 4.649,05**.
3. A 2ª Inspeção da Diretoria de Fiscalização desta Corte de Contas informa às fls. 113/114, que a requerente acima citada faz jus ao benefício. O processo encontra-se instruído com toda a documentação necessária, com informações e cálculos efetuados pelo setor competente.
4. O Ministério Público Especial junto ao TCM, por intermédio da Procuradora Cláudia Patrícia, à fl. 118, emitiu parecer pela legalidade do Ato e seu consequente registro.

É o relatório.

VOTO

5. Com efeito, a requerente teve ingresso regular no serviço público e implementou todos os requisitos necessários para a concessão do benefício pleiteado.

O Ato concessivo do benefício encontra-se fundamentado no art. 2º da EC nº47/2005, c/c a Lei 1918/2006 – Instituto de Previdência do Município de Canindé, sendo que o valor dos proventos está dentro dos parâmetros legais, como se vê da instrução processual e da informação da Inspeção competente do TCM.

111

ISTO POSTO, tendo em vista a informação da Inspeção e o Parecer da Procuradoria de Contas, **voto pelo registro do Ato concessivo de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais** da servidora Maria José Ferreira Pereira, que lhe fixou os proventos de **R\$ 4.649,05**.

Faço-o com fundamento no art. 78, III, da Carta Estadual c/c art. 1º, IV, da Lei Estadual 12.160/93, determinando, em consequência o registro do mesmo.

Fortaleza, 26 de março de 2013.


Cons. Pedro Ângelo
Relator